



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/88.

Súmula: Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso IV, do art. 43, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Formosa do Oeste, para a gestão a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 e a findar-se em 31 de dezembro de 1992, fica fixado dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração mensal dos Vereadores, será paga a razão de 50% (cincoenta por cento) a parte fixa e, 50% (cincoenta por cento) correspondente a parte variável.

Parágrafo único - Somente fará jus a remuneração variável o vereador que estiver presente à sessão até o término do expediente e participar das votações se houver, até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Art. 3º - A presidência, através de ato, sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, comprovado através de certidão fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, atualizará a remuneração dos Vereadores.

Art. 4º - O limite máximo da despesa decorrente com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município, no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal,
Formosa do Oeste, 22 de dezembro de 1988.

Antonio Giannini
= PRESIDENTE =